



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Licitações e Contratos	2
Atas de Sessões	2
Extrato	3
Homologação / Adjudicação	3
Atas de registro de preço - Trimestral	6
PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	11
Atos Oficiais	11
Portarias	11
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	12
Atos Oficiais	12
Portarias	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Rua Dr. Mário Tavares, 436
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº. 002/2018, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES E CONTÍNUOS DE ENGENHARIA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA EFICIENTE E INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezenove (2019), precisamente às 14h00m (quatorze horas), reuniu-se em sala própria do Paço Municipal, sito à Ladeira José Leite de Negreiros, nº. 10, Centro, nesta cidade, o Presidente Senhor José Valter Martin e a Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, objetivando o julgamento das Propostas das empresas. À hora supra o Senhor Presidente assumiu a reunião e declarou aberta a sessão. Foram atendidos os apontamentos de vícios formais com as devidas correções das propostas das licitantes AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA E AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, conforme elencado nos pareceres Jurídico e da Comissão, os quais foram objeto de disponibilização e conhecimento em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 19 de janeiro de 2019, fls 139, Seção I. Diante das propostas corrigidas, não havendo óbice e erros a serem corrigidos, esta Comissão DECLARA a licitante AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP VENCEDORA do presente certame, num Valor Global de R\$ 2.285.040,00, seguido pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA que ofertou o Valor Global de R\$ 2.544.000,00 e a empresa PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA no Valor Global de R\$ 3.444.480,00. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a Reunião da Concorrência nº. 002/2018 da qual se lavrou a ata em

duas vias de igual teor e para o mesmo fim, a qual lida e achada conforme vai por todos os presentes assinadas. Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme Lei 8.666/1993 e suas alterações.

PRESIDENTE

Presidente: José Valter Martin

Membro: Ana Cláudia Silva Alves

Membro: Silvio Jamil Quinaglia

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REGULARES E CONTÍNUOS DE ENGENHARIA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA EFICIENTE E INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS.

A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comunica que foram atendidos os apontamentos de vícios formais com as devidas correções das propostas das licitantes AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA E AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, conforme elencado nos pareceres Jurídico e da Comissão, os quais foram objeto de disponibilização e conhecimento em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 19 de janeiro de 2019, fls 139, Seção I. Diante das propostas corrigidas, não havendo óbice e erros a serem corrigidos, esta Comissão DECLARA a licitante AEA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP VENCEDORA do presente certame, num Valor Global de R\$ 2.285.040,00, seguido pela empresa AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA que ofertou o Valor Global de R\$ 2.544.000,00 e a empresa PASS TRANSPORTES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA no Valor Global de R\$ 3.444.480,00. Nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a Reunião da Concorrência nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 3 de 12

002/2018 da qual se lavrou a ata em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, a qual lida e achada conforme vai por todos os presentes assinadas. Publique-se e aguarde-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme Lei 8.666/1993 e suas alterações.

Rio das Pedras, 04 de fevereiro de 2019.

José Valter Martin

Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Extrato

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: CONFECÇÕES BATISTA & PASCHOADELLI ME - Processo Administrativo nº. 7087/2018 – VALOR ESTIMADO: R\$ 20.155,00 - OBJETO: Fornecimento de Camisetas Escolares - Pregão Presencial nº. 096/2018 - Data Homologação: 05.02.2019 - Ata de Registro de Preços nº. 014/2019, de 05.02.2019 – Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 05 de fevereiro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Rio das Pedras - CONTRATADA: STEFANES CONFECÇÕES EIRELI - Processo Administrativo nº. 7087/2018 – VALOR ESTIMADO: R\$ 44.118,50 - OBJETO: Fornecimento de Camisetas Escolares - Pregão Presencial nº. 096/2018 - Data Homologação: 05.02.2019 - Ata de Registro de Preços nº. 015/2019, de 05.02.2019 – Prazo: 12 (doze) meses - Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 05 de fevereiro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O EXERCÍCIO DE 2.019 - O Prefeito em exercício Sr. Antonio Carlos Defavari, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 003/2019 as seguintes empresas vencedoras dos itens: - Item 01, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,49 – vlr. Total: R\$ 498,00; - Item 02, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,79 – vlr. Total: R\$ 19.690,00; - Item 03, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,03 – vlr. Total: R\$ 1.624,00; - Item 04, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,27 – vlr. Total: R\$ 392,40; - Item 05, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,14 - vlr. Total: R\$ 38.520,00; - Item 06, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,79 – vlr. Total: R\$ 418,50; - Item 07, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,89 – vlr. Total: R\$ 7.002,00; - Item 08, LICITAPIRA DO AAO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 1,12 – vlr. Total: R\$ 16.800,00; - Item 09, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,45 – vlr. Total: R\$ 1.725,00; - Item 10, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,68 – vlr. Total: R\$ 13.440,00; - Item 11, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 4,99 – vlr. Total: R\$ 2.994,00; - Item 12, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,89 – vlr. Total: R\$ 3.890,00; - Item 13, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,39 – vlr. Total: R\$ 358,50; - Item 14, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,65 – vlr. Total: R\$ 474,50; - Item 15, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,75 – vlr. Total: R\$ 14.000,00; - Item 16 SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 5,15 – vlr. Total: R\$ 3.090,00; - Item 17, LICITAPIRA DO AAO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 10,29 – vlr. Total: R\$ 20.580,00; - Item 18, LICITAPIRA DO AAO Z



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 4 de 12

COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 9,19 – vlr. Total: R\$ 735,20; - Item 19, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 4,30 – vlr. Total: R\$ 1.548,00; - Item 20, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 9,99 – vlr. Total: R\$ 9.990,00; - Item 21, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,89 – vlr. Total: R\$ 2.334,00; - Item 22, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,30 – vlr. Total: R\$ 390,00; - Item 23, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 11,47 – vlr. Total: R\$ 5.505,60; - Item 24, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,50 – vlr. Total: R\$ 1.500,00; - Item 25, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 6,25 – vlr. Total: R\$ 937,50; - Item 26, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,44 – vlr. Total: R\$ 2.928,00; - Item 27, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 5,09 – vlr. Total: R\$ 16.797,00; - Item 28, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 4,99 – vlr. Total: R\$ 1.596,80; - Item 29, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,16 – vlr. Total: R\$ 348,00; - Item 30, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 4,55 – vlr. Total: R\$ 2.275,00; - Item 31, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,89 – vlr. Total: R\$ 1.134,00; - Item 32, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME - vlr. Unit.: R\$ 0,99 – vlr. Total: R\$ 59,40; - Item 33, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 9,20 – vlr. Total: R\$ 1.840,00; - Item 34, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 4,04 – vlr. Total: R\$ 969,60; - Item 35, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 2,09 – vlr. Total: R\$ 752,40; - Item 36, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 7,45 – vlr. Total: R\$ 5.960,00; - Item 37, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,96 – vlr. Total: R\$ 88.800,00; - Item 38, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,12 – vlr. Total: R\$ 16.960,00; - Item 39, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,65 – vlr. Total: R\$ 25.550,00; - Item 40, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,65 – vlr. Total: R\$ 1.825,00; - Item 41, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,47 – vlr. Total: R\$ 2.964,00; - Item 42, SPECIALATTO

COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,47 – vlr. Total: R\$ 1.235,00; - Item 43, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,19 – vlr. Total: R\$ 765,60; - Item 44, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 5,59 – vlr. Total: R\$ 3.913,00; - Item 45, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 0,99 – vlr. Total: R\$ 990,00; - Item 46, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 7,44 – vlr. Total: R\$ 18.600,00; - Item 47, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,55 – vlr. Total: R\$ 382,50; - Item 48, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 4,50 – vlr. Total: R\$ 27.000,00; - Item 49, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 1,51 – vlr. Total: R\$ 1.359,00; - Item 50, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,43 – vlr. Total: R\$ 445,90; - Item 51, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 12,12 – vlr. Total: R\$ 5.817,60; - Item 52, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,50 – vlr. Total: R\$ 540,00; - Item 53, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 2,45 – vlr. Total: R\$ 1.960,00; - Item 54, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,55 – vlr. Total: R\$ 2.325,00; - Item 55, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,61 – vlr. Total: R\$ 16.245,00; - Item 56, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 9,80 – vlr. Total: R\$ 980,00; - Item 57, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 6,68 – vlr. Total: R\$ 534,40; - Item 59, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 5,55 – vlr. Total: R\$ 555,00; - Item 60, LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI - EPP – vlr. Unit.: R\$ 3,85 – vlr. Total: R\$ 4.656,00; - Item 61, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 3,20 – vlr. Total: R\$ 320,00; - Item 62, SPECIALATTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,35 – vlr. Total: R\$ 2.700,00; - Item 63, JULIO CESAR DA SILVA JUNIOR - ME – vlr. Unit.: R\$ 1,25 – vlr. Total: R\$ 1.250,00 – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 05 de fevereiro de 2019 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras)

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 5 de 12

COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÓTESE COM ENCAIXE PARA AMPUTAÇÃO TRANSFEMORAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MANDADO JUDICIAL PARA A PACIENTE MARIA ANGÉLICA SIQUEIRA DE SOUZA, PARA O EXERCÍCIO DE 2019 - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras comunica que após análise das propostas apresentadas pelas empresas credenciadas no Pregão Presencial nº. 012/2019: LF LUIZ EIRELI – ME E BRAGANTE DELGADO ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA - ME deliberou por CLASSIFICÁ-LAS - Encerrada as ofertas de lances, temos que a empresa que ofertou os melhores lances e levando em consideração que os valores ofertados estão dentro do orçamento por esta municipalidade, sendo assim, sagrando-se vencedora do certame, como segue: - Item 01, BRAGANTE DELGADO ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA - ME – Valor Unit. R\$ 28.000,00 e Valor Global de R\$ 28.000,00 - A seguir, analisando as documentações da empresa vencedora, e levando em consideração a regularidade das documentações apresentadas atendendo aos requisitos estabelecidos no Edital, deliberou ainda esta Equipe, por HABILITAR as empresas LF LUIZ EIRELI – ME E BRAGANTE DELGADO ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA - ME e em virtude da não interposição de recursos, fica ADJUDICADO o item 01 para a empresa BRAGANTE DELGADO ORTOPEDIA TÉCNICA LTDA – ME – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 30 de janeiro de 2019 – Adriano Cristian Lacava – Pregoeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 6 de 12

Atas de registro de preço - Trimestral



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 024/2018
PROCESSO Nº 7110/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018
OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços em arbitragem de jogos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: BRUNO CAMOSSI – GESTÃO ESPORTIVA E ARBITRAGEM ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05.02.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.02.2018 DATA DE ASSINATURA: 06.02.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 95.285,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, representada pelo seu Prefeito Municipal, ANTONIO CARLOS DEFAVARI, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 963.707.778-20 e do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNO CAMOSSI – GESTÃO ESPORTIVA E ARBITRAGEM ME**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1112, Bairro Alto – CEP: 13.419-115, na cidade de Piracicaba-SP – telefone (19) 3433-1015, bcamossi@gmail.com.br - inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 22.219.652/0001-54, Inscrição Estadual n.º 535.562.630.113, representada neste ato pelo Sr. **BRUNO CAMOSSI**, brasileiro, proprietário, portador do RG n.º. 47.854.807-2 e CPF n.º. 415.215.268-00, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	Unidade	Quant.	Especificação dos Produtos	P. Unit. R\$	P. total R\$
01	Jogos	30	Campeonato de Futebol Veterano, tempo 40 x 40 min	304,00	9.120,00
02	Jogos	65	Campeonato de Futebol Amador, tempo 40 x 40 min.	304,00	19.760,00
03	Jogos	30	Copa Infantil, tempo 30 x 20 min.	137,75	4.132,50
04	Jogos	30	Copa Infantil, tempo 30 x 30 min.	152,00	4.560,00
05	Jogos	30	Copa Infantil, tempo 35 x 35 min.	166,25	4.987,50
06	Jogos	30	Campeonato de Futebol entre bairros, tempo 25 x 25 min.	166,25	4.987,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 7 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



07	Jogos	65	Torneio 1º de Maio futebol de campo, tempo 15 x 15 min.	171,00	11.115,00
08	Jogos	40	Torneio 1º de Maio futebol de salão, tempo 10 x 10 min.	161,50	6.460,00
09	Jogos	30	Torneio 1º de Maio vôlei de areia, 3 sets de 21 pontos	171,00	5.130,00
10	Jogos	45	Campeonato de Vôlei de quadra 5 sets	209,00	9.405,00
11	Jogos	35	Campeonato de Handebol, tempo 30 x 30 min	218,50	7.647,50
12	Jogos	40	Campeonato de futebol de salão, tempo 20 x 20 min.	199,50	7.980,00
Total					95.285,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Esportes – 195-27.812.0024.2052-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
- 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
- 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
- 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
- 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
- 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 8 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Governo, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Santander, Agência 3246 e Conta Corrente 13-006377-8**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Esportes poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

3



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 9 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 10 de 12



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 06 de fevereiro de 2018

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

BRUNO CAMOSSO

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 11 de 12

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Rio das Pedras

Estado de São Paulo – Brasil

GNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.8300
<http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

PORTARIA N.º 022/2019

(Nomeia servidor para cargo que especifica e dá outras providências)

TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

- Artigo 1º -** Nomear, nos termos da Resolução nº 04, de 22 de novembro de 2018, a Sra. **JULIANA AMORIM DE OLIVEIRA CALLEGARO**, para o cargo de “Assessor Parlamentar”, Padrão CC-2, da Câmara Municipal de Rio das Pedras.
- Artigo 2º -** As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal de Rio das Pedras.
- Artigo 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 04 de fevereiro de 2019.


TRUDPERT ALLAN LEITE RIESTERER
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.


LEANDRO FELLET PENATTI
1º Secretário



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Quarta-feira, 06 de fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 296

Página 12 de 12

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Atos Oficiais

Portarias

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS – SAAE

PORTARIA SAAE Nº 06/2019

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras/SP - SAAE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 648/1.969 e respectivas alterações, considerando:

“As informações apresentadas pelo Departamento de Recursos Humanos da Autarquia comprovando o não cumprimento da jornada de trabalho pelo Servidor. As informações prestadas pelo Encarregado de Serviços descrevendo os atos de insubordinação. Os constantes prejuízos suportados pela Autarquia motivadas por tais atos, sem apresentar qualquer justificativa plausível ao seu Superior Hierárquico.”

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apurar as irregularidades praticadas pelo Senhor M. F., (funcional 1940), que retratam em tese falta grave funcional por ato de indisciplina nos termos do art. 482, alíneas “h” da CLT.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão Sindicante será composta pelos servidores, ESTEVAN TOZIN, funcional nº 2270, que a presidirá, REINALDO DOS SANTOS BOLZAN, funcional nº 1860, Membro, e JOSÉ RICARDO RUBIO, funcional nº 1740, Secretário, todos servidores efetivo integrantes dos quadros do SAAE.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente;

podendo também nomear Oficial ad doc para as diligências que se façam necessárias mediante termo.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, dando ciência a Superintendência do SAAE sobre os fatos apurados, bem como os ulteriores procedimentos a serem adotados.

Autue-se, registre-se, cumpra-se, publique-se.

Rio das Pedras, 04 de fevereiro de 2019.

DANIEL GONÇALVES

Superintendente